



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 460

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Créditos Adicionais e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, créditos adicionais suplementares, até a quantia correspondente a 55% (cincoenta e cinco por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 1.988, através da Lei Municipal nº 450 de 19/11/87, os quais serão classificados nos respectivos Decretos de abertura de créditos.

Art. 2º)- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão especificados nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 10 de junho de 1.988.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3659
Em 23/106/88

457
Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL